



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 107/2019

Altera a Lei nº 2.708 de 5 de setembro de 2012.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.708 de 5 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Matelândia (CODEMA), é uma unidade de decisão colegiada de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com a finalidade de estabelecer diretrizes de exercer a coordenação e o controle geral da Política Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos dará o necessário apoio administrativo, em recursos materiais e humanos ao CODEMA.

Art. 4º. O Conselho Pleno será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 5 (cinco) representantes de segmentos governamentais e 10 (dez) representantes de segmentos não-governamentais.

§ 1º. Os membros governamentais ficam assim definidos:

- I – O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que representará o Poder Executivo e presidirá o Conselho;
- II – 01 (um) servidor efetivo representante do Poder Executivo Municipal, integrante do Departamento de Engenharia e Urbanismo;
- III – 01 (um) servidor efetivo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV – 01 (um) servidor efetivo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- V – 01 (um) servidor efetivo representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- VIII – 01 (um) servidor efetivo representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º. Os membros não-governamentais ficam assim definidos:

I – 05 (cinco) representantes de Movimentos Sociais constituídos, tais como Associação de Moradores/Bairros (Sede, Distrito e Vilas do Município).

II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

III – 02 (dois) representantes do Segmento de Empresários –
Sendo um do Setor Industrial e um do Setor Comercial;

IV – 01 (um) representante de Entidades acadêmicas ou
Conselho de Classe (representante regional do Crea ou CAU);

V – 01 representante de Organizações Não Governamentais -
ONG(s);

§ 3º. Cada membro terá um suplente que substituirá o conselheiro
titular nas suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto.

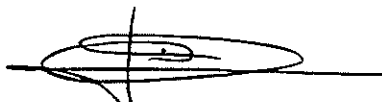
§ 4º. Fica a cargo do Prefeito Municipal em nomear o
Presidente do CODEMA bem como referendar os demais membros indicados, mediante
decreto.

§ 5º. O mandato dos membros do CODEMA será de 04
(quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo a atuação de seus
membros, considerara de relevante interesse público, sem direito à remuneração.”

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 3.235 de 15 de julho de 2014.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de agosto de 2019.



RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107/2019.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Matelândia (CODEMA), criado conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal – LEI 2.320/2011 é uma unidade de decisão colegiada de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com a finalidade de estabelecer diretrizes de exercer a coordenação e o controle geral da Política Municipal de Desenvolvimento.

De acordo com a Lei nº 2.708/2011, o CODEMA é o Órgão encarregado, dentre outras importantes atribuições, de **acompanhar a aplicação do Plano Diretor e das leis que o integram.**

A Lei Federal nº 10.257 de 10/06/2001 – Estatuto das Cidades, tornou o Plano Diretor, obrigatório para municípios nas condições especificadas no artigo 41 e estabeleceu que a sua revisão deva se dar, pelo menos, a cada dez anos.

Como, em nosso Município, o limite máximo para a revisão do Plano Diretor, está se esgotando, algumas medidas necessitam ser adotadas para que se possa dar andamento às ações que envolvem esta questão.

Desta forma, estamos propondo a alteração da composição do CODEMA, seguindo orientações dos Técnicos do Paranacidade, de forma a proporcionar uma maior participação da sociedade, por meio dos órgãos e entidades representativas da sociedade civil organizada, inclusive, envolvendo representantes dos bairros, distrito e vilas do município, por meio das associações de moradores/bairros, uma vez que a **política de desenvolvimento e expansão urbana deve englobar o território do Município como um todo**, conforme mencionado no artigo 40 do Estatuto das Cidades.

Assim sendo, submetemos a presente alteração para análise e apreciação de Vossa Senhoria e demais Edis, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 19 de agosto de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br